



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DE  
UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SASI  
COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICAM**

Ao vinte oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, nesta capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/0001-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pela Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, Secretária Municipal de Educação, portadora da RG nº 00000725680/ e CPF nº 714.997.092-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO SEIA - SEGURANÇA ESCOLAR DO INTERIOR DO AMAZONAS**, CNPJ nº 04.623.908/0001-15, doravante designado **CONTRATADA**, estabelecida nesta cidade de Manaus/AM na Av. Av. Ephigênio Salles, nº. 126, Parque 10 de novembro, CEP: 69.055-736, formado pelas empresas **IIN TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ: 03.211.236/0001-65, com seus atos constitutivos registrado junto a JUCEA sob o NIRE nº 1320036945-9 com seu ato de constituição em 26.05.1999 e última alteração em 24.01.2023, com sede e foro na Av. Ephigênio Salles, nº. 126, bairro Parque 10 de novembro, CEP 69.055-736, a empresa **SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA**, inscrita no CNPJ. nº. 35.379.67010001-45, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Alves Guimarães, nº. 462, Conj. 21, Pinheiros, CEP 04.410-000, e a empresa **MDC INDÚSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 15.089.359/0001-54, com sede na cidade de Barão da Indaia, nº. 330, bairro Flores, CEP: 69.058-148, Manaus/AM neste ato representadas por seu Sócio, o Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Trancoso, nº. 04, Quadra D, Cond. Alphaville Manaus II, bairro Tarumã, portador da Cédula de Identidade nº. 1093943-1-SSPIAM e do CPF nº 509.873.642-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório por meio de adesão da **ARP Nº 0253/2022-1** devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 29 de agosto de 2022, às fls. 25 do resultado da Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico de Nº 524/2022**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013102.003682/2022, nos termos do **Parecer N.º: 025/CJSE/SEMED/2023**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº : 00600-00020765/2023-92-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, com sistemas de monitoramento, identificação e controle de acesso e reposicionamento de bens, locação de equipamentos para armazenamento de itens de alto valor e sistema de alertas para smartphone, destinados 30 (trinta) kits de segurança eletrônica, e 84 (oitenta e quatro) sistemas de alarme para smartphone, de acordo com a ARP Nº 0253/2022-1, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 29 de agosto de 2022, às fls. 25 do resultado da Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico de Nº 524/2022**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013102.003682/2022, e conforme Projeto Básico / Termo De Referência Nº. 15/2023 – DIACAS/SEMED e seus Anexos- eDOC E86AAEA2, peça 20 dos autos do Processo Administrativo nº : 00600-00020765/2023-92-e., os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1.2. Das Especificações Técnicas e Quantidade Estimada, conforme Termo de Referência.

| SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ITENS DE ALTO VALOR |                                                                                                                                                                                                                                 |         |           |                |               |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|----------------|---------------|
| Nº                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                       | UF      | QTD TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 25                                              | (136836) SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, Contratação de serviço de configuração e implementação de Aplicativos Móveis customizáveis de alertas e coleta de dados, conforme Projeto Básico.                                  | SVC     | 4         | R\$12.038,40   | R\$48.153,60  |
| 19                                              | (136830) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença(MENSAL) de Aplicativos Móveis customizáveis de alertas e coleta de dados incluindo suporte técnico e manutenção, por local - até 3 usuários, conforme Projeto Básico.      | LICENÇA | 1008      | R\$70,80       | R\$71.366,40  |
| 24                                              | (136835) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença (MENSAL) de Aplicativos Móveis customizáveis de alertas e coleta de dados incluindo suporte técnico e manutenção, por local - até 50 usuários, conforme do Projeto Básico. | LICENÇA | 1008      | R\$177,60      | R\$179.020,80 |
| 20                                              | (136831) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação Licença mensal de Aplicativo Móvel Popular customizável, com até 10.000                                                                                                               | LICENÇA | 108       | R\$2.871,60    | R\$310.132,80 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED**  
**CONTRATO Nº051/PGM/2023- PROCESSO Nº : 00600-00020765/2023-92-e**

e-DOC CC6AB34D  
Proc 00600-00020765/2023-92-e



|    |                                                                                                                                                                                                |         |    |              |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------|---------------|
|    | usuários, incluindo suporte técnico e manutenção, conforme Projeto Básico.                                                                                                                     |         |    |              |               |
| 16 | (136827) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de licença(MENSAL) de Aplicativo Móvel customizável por time, até 200 usuários, incluindo suporte técnico e manutenção, conforme Projeto Básico.     | LICENÇA | 24 | R\$482,40    | R\$11.577,60  |
| 17 | (136828) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença(MENSAL) de Sistema de Monitoramento de Alertas (Web) até 25 usuários/operadores, com um BI, conforme Projeto Básico.                      | LICENÇA | 12 | R\$48.277,20 | R\$579.326,40 |
| 21 | (136832) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença(MENSAL) de Sistema de Monitoramento de Alertas (Servidor Local Class II), ilimitado, conforme Projeto Básico.                             | LICENÇA | 12 | R\$11.977,20 | R\$143.726,40 |
| 23 | (136834) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença (MENSAL) de Sistema Central de Gestão - WEB (por usuário/operador) até 700 locais e/ou times, conforme Projeto Básico.                    | LICENÇA | 12 | R\$1.527,60  | R\$18.331,20  |
| 18 | (136829) SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, Serviço de Implementação de Infraestrutura e sistema de assistente virtual (BOT), conforme Projeto Básico.                                        | SVC     | 1  | R\$47.054,40 | R\$47.054,40  |
| 22 | (136833) LICENÇA DE SOFTWARE, Contratação de Licença(MENSAL) de Infraestrutura e sistema de assistente virtual(BOT) e atendimento de recursos humanos especializados, conforme Projeto Básico. | LICENÇA | 12 | R\$4.278,00  | 51.336,00     |
| 15 | (133695) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Descrição: suporte remoto, para serviço de atendimento ao cliente (usuário do sistema) - helpdesk.                                                           | SVC     | 48 | R\$6.892,80  | R\$330.854,40 |
| 14 | (133694) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Descrição: serviço                                                                                                                                           | SVC     | 24 | R\$7.015,20  | R\$168.364,80 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED**  
**CONTRATO Nº051/PGM/2023- PROCESSO Nº : 00600-00020765/2023-92-e**

e-DOC CC6AB34D  
Proc 00600-00020765/2023-92-e



|                          |                                                                                  |  |  |  |                         |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------|
|                          | de suporte local, com operadores de sistema local para serviços administrativos. |  |  |  |                         |
| <b>SUBTOTAL - LOTE 2</b> |                                                                                  |  |  |  | <b>R\$ 1.959.244,80</b> |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA : REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de **preço global**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



## **5. CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1.A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa nos moldes do art. 87, II da Lei nº 8666/93.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -**

6.1. O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS -**

7.1 Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de **R\$ 1.959.244,80 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.



## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

## **9. CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique conforme item 8.16 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTAMENTO**

10.1. O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES**

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

13. A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- a) assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens “a” e “b” desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item “b” deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Educação do município de Porto Velho/RO.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO**

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

15.1 Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS**

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- b) interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- c) formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;





## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

17.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONTROLE**

18.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TCE/RO. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO**

19.1 A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.



## **20. VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

– Programa/Atividade Código: 09.01.121.220.3132.273, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte 25.40 Superavit Financeiro – Transferências do FUNDEB; , conforme Nota de Empenho nº 003364 de 24.08.2023 no valor de **R\$ 653.081,60 ( seiscientos e cinquenta e três mil e oitenta e um reais e sessenta centavos)**. pelo período de Setembro e Dezembro de 2023-eDOC 6157317D – peça 41.

20.2 Os demais recursos serão consignados mediante termo de apostilamento na abertura do exercício financeiro de 2024

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO**

21.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Porto Velho, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

22.1 O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL**

23.1 Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **24. VIGÉSIMA QUARTA: DO EXECUTOR**

24.1 O órgão participante, por meio de Portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação pertinente.

## **25. VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS**

25.1 O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED**  
**CONTRATO Nº051/PGM/2023- PROCESSO Nº : 00600-00020765/2023-92-e**

e-DOC CC6AB34D  
Proc 00600-00020765/2023-92-e



de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Educação/SEMED.

Porto Velho, 28 de agosto de 2023.

**GLAUCIA LOPES**  
**NEGREIROS:**  
**71499709234**

Assinado digitalmente por GLAUCIA LOPES  
NEGREIROS:71499709234  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=certificado digital, CN=GLAUCIA LOPES  
NEGREIROS:71499709234  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.08.29 10:45:56-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ SANTOS DE  
SOUZA:50987364200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,  
ou=AR ASCON, ou=Presencial, ou=10470704000181,  
cn=ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA:50987364200

**ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA**  
Representante Legal da Contratada

Visto  
PÂMELA MIRELLI DA SILVA  
Coordenadora Jurídica/SEMED

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente  
**TALITA VITORIA SANTANA MATTOS**  
Data: 29/08/2023 10:14:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

 Documento assinado digitalmente  
**RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO**  
Data: 29/08/2023 10:18:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 02: \_\_\_\_\_



Assinado por **Pamela Mirelli Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 29/08/2023, 11:35:10